



ESTADO DA PARAIBA

**Câmara Municipal de Campina Grande**  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 146/05

Em 13 de 09 de 19 2005

Autor FERNANDO CARVALHO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:** Autoriza a criação do programa de reciclagem de sucatas de equipamentos de informática e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão Redação e Justiça  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 14 de 09 de 2005  
Fernando Carvalho Presidente  
Fernando Carvalho Secretário

Aprovado em sessão de 15 de 12  
de 2005 em 1<sup>a</sup>. votação.

S. S. Câmara Municipal  
Fernando Carvalho Presidente  
Fernando Carvalho Secretário

Aprovado em sessão de 15 de 12  
de 2005 2<sup>a</sup>. votação.

S. S. Câmara Municipal  
Fernando Carvalho Presidente  
Fernando Carvalho Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 10

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 146/2005  
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

**PARECER  
RELATÓRIO.**

O projeto de lei 146/05, da lavra do edil FERNANDO CARVALHO, se presta à criação do PROGRAMA DE RECICLAGEM DE SUCATAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e dá outras providências, sobre o que a Comissão de Redação e Justiça exara suas razões a respeito de sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Faz-se perceber com a iniciativa do ilustre colega Parlamentar a necessidade da função sócio-econômica do reaproveitamento dessas materiais que podem ser de grande importância à preservação do meio ambiente, além do impacto positivo na geração de emprego e renda para população campinense.

Assim a matéria oferece instrumentos de políticas públicas ao poder público como potencial que se estrutura num duplo eixo: educação para o trabalho e consciência da reciclagem dos materiais eletrônicos, indicando a possibilidade de uma vida mais digna, posto que a preocupação não esteja apenas situação no lado dos resultados imediatos, mas no plano de um repensar de outros valores para o bem estar da comunidade.

Quanto à questão legal e constitucionalidade a temática tem o acolhimento deste Relator, de vez que cuida de matéria perfeitamente apta à deliberação desta Casa Legislativa.

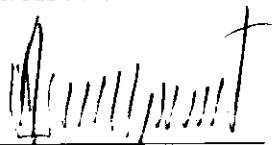
É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Os membros desta Comissão acolhem o parecer  
do Relator em gênero, número e grau.

É o parecer da Comissão.

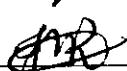
S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio  
Figueiredo” em 17 de novembro de 2005.



Presidente

---

Relator



Membro

  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

RECEBIDO NA SECRETARIA  
EM, 13/09/05  
AS 11:55 HORAS.  
S. CRETÁRIO  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 146, EM 05 DE SETEMBRO DE 2005.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA DE RECICLAGEM DE  
SUCATAS DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Programa de Reciclagem de Sucatas de Equipamentos de Informática tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes de equipamentos de informática sucateados, danificados ou fora de especificação para o qual foram projetados.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo para a consecução do Programa de que trata a presente Lei

I - Apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis no Município de Campina Grande;

II - Incentivar a criação de cooperativas populares e pequenas empresas voltadas à reciclagem provenientes de sucatas de equipamentos de informática;

III - Promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e valorização do uso destes materiais recicláveis;

IV - Incentivar o desenvolvimento de projetos sociais de utilização das sucatas destes equipamentos.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a adoção das seguintes medidas:

I - Concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II - Inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III - Celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal;

IV - Fomentar empresas incubadas e projetos sociais que atuam na área.

**Art. 4º** Os centros de prestação de serviços, cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

*[Signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

I - Priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II - Propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos campinenses, nos âmbitos ambiental e econômico;

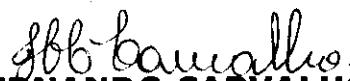
III - Colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas a temática ambiental.

**Art. 5º** Os microcomputadores remontados a partir deste programa, utilizarão obrigatoriamente o software livre - software de código aberto.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 05 de setembro de 2005.



**FERNANDO CARVALHO**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

A reutilização de sucatas de equipamentos eletrônicos, em particular da informática, é tema atual e que preocupa a toda a sociedade em razão da maior utilização destes equipamentos e do acúmulo de dejetos provenientes dos mesmos, que são jogados no meio ambiente causando poluição.

Por outro lado, o programa pode contribuir para a facilitação do acesso à tecnologia de milhares de cidadãos que não dispõem de recursos para obtê-los. A democratização do acesso é um grande desafio deste século e a criação do presente programa é uma iniciativa no sentido de enfrentá-lo.

Com este Projeto, estaremos incentivando a abertura de novas cooperativas especializadas no reaproveitamento de sucata de informática, incentivando também a geração de novos empregos diretos e indiretos, além de incentivar a criação de campanhas sócio-educativas na área.

Compreendendo a importância do assunto, externo aos nobres edis solicitando o apoio de todos a presente proposta, haja vista sua importância para a inclusão dos municípios na informática, um direito do cidadão nos novos tempos.

A Câmara Municipal de Campina Grande, ao aprovar a criação deste Projeto de Lei, impulsionará e articulará novas áreas de investimentos, contribuindo de forma significativa para construção de uma Cidade Saudável e Solidária.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 05 de setembro de 2005.



**FERNANDO CARVALHO**  
Vereador  
Autor da Propositura